Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2.001, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

"Fixa subsidio mensal dos Vereadores do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009, e dá providências correlatas".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam fixados por esta Lei, os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009.

I - O subsidio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Barrinha, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009 é fixado em R$ 3.715,22 (três mil e setecentos e quinze reais e vinte e dois centavos), correspondendo a 30% (trinta por cento) do que a igual titulo, recebe atualmente o Deputado Estadual.

Artigo 2º - Fica fixado por esta Lei, os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Barrinha para o quadriênio a iniciar-se em 1º de janeiro de 2009,

I – O subsidio mensal do Prefeito Municipal: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

II – O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal: R$ 5.000,00 (cinco mil).

III – O subsidio mensal do de Secretario Municipal: R$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – Fica assegurada à revisão dos valores dos subsídios de que trata esta lei, com data base fixada para 1º de janeiro de cada ano subseqüente ao da vigência desta Lei no mesmo percentual que for concedido aos servidores públicos do Município conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º - O subsidio será pago em parcela única, vedado qualquer outro acréscimo a qualquer titulo, obedecidas às disposições dos artigos 29, VII, 29 A e 37, XI da Constituição Federal.

Artigo 4º - A despesa anual com subsídios dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita do município nem ultrapassar o percentual do limite de 70% (por cento) da receita da Câmara Municipal com gastos com pessoal, incluídos de seus servidores.

Artigo 5º - Fica assegurada a revisão anual do subsidio dos vereadores na mesma data e percentual que for concedido aos salários dos servidores na mesma data e percentual que for concedido aos salários dos servidores, observando o que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e obedecido os parâmetros legais, se fixado como data base o dia 1º de janeiro do ano subseqüente a vigência desta lei.

Artigo 6º - Os recursos para cobertura das despesas com execução desta lei serão previamente consignados nos respectivos orçamentos anuías.

Artigo 7º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em da Lei nº. 1992/2008 e demais disposições em contrario.

Barrinha-SP, aos 17 de Setembro de 2.008.

SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -